



PARECER Nº 03

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Assunto: Projeto de Lei Nº 001/2022-GAB/PMPG, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Parte interessada: Prefeitura Municipal de Porto Grande

Protocolo nº 999/22
Data: 21/05/22
Hora de Entrada: 12:43Espécie: PARECER Nº
Assinatura: LERANE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº 001/2022-GAB/PMPG, DE 07 DE MARÇO DE 2022 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AUXILIARES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**, de autoria da Prefeitura Municipal de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33,II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos auxiliares educacionais é um instrumento de gestão que objetiva o desenvolvimento profissional dos servidores do ensino público da rede municipal de Porto Grande, por meio do projeto, esta relatoria observou a juridicidade e os **ASPECTOS POSITIVOS DO NOVO PLANO** como a:

Valorização do trabalhador da educação por meio da reestruturação da carreira;

Vinculação da carreira ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento Institucional;

Incentivo à qualificação do servidor;

Reconhecimento dos profissionais de educação enquanto sujeitos do saber;

Introdução de novos conceitos: ambiente organizacional, plano de desenvolvimento dos integrantes e avaliação de desempenho;

Permanente adequação do quadro de pessoal às necessidades institucionais;

Reconhecimento do cidadão usuário como titular de direitos e como sujeito na avaliação dos serviços prestados.



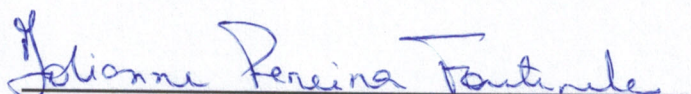
Ao estudar o projeto de lei, está relatoria observou todo caráter jurídico que compõe 158 artigos que garante os princípios, estrutura da carreira, as atribuições, ingresso na carreira, regime de trabalho e estágio probatório, concurso público, requerimentos, desenvolvimento da carreira, vencimento, remuneração e gratificações e vantagens, licenças, férias, afastamento, tempo de serviço, direito de petição, regime disciplinar, dos deveres e das proibições, da acumulação, responsabilidade e das penalidades, do processo administrativo disciplinar, afastamento preventivo, do inquérito e também julgamento da revisão do processo e das disposições gerais que está em e conformidade respeitando todo o processo legal de um projeto de lei.

Examinando a grafia que das leis que regem o novo plano de cargos, carreira e vencimentos dos auxiliares educacionais recomendamos a correção de escrita de algumas palavras como: no cabeçalho está escrito AUXILARES – a modificação para a palavra correta é AUXILIARES. No artigo 4º, f) está ASSISITENTE, a modificação para a palavra correta é ASSISTENTE. Art. 5º, I, está ORIENTAÇOES, a modificação para a palavra correta é ORIENTAÇÕES. Art. 5º, III, parágrafo 3º, está MANIPALULADOR(A), a modificação para a palavra correta é MANIPULADOR(A). Art. 5º, VI, está INFORMAÇÕES, a modificação para a palavra correta é INFORMAÇÕES. Art. 18, está POGRESSÃO, a modificação para a palavra correta é PROGRESSÃO. Art. 28, parágrafo único, está CONCURSOS, a modificação para a palavra correta é CONCURSOS. Art. 32, está REMUNARAÇÃO, a modificação para a palavra correta é REMUNERAÇÃO.

Se faz consolidado os cargos efetivos, tabela de padrões salarias e tendo como todo dia primeiro de março a data base para reajustes geral de vencimentos dos servidores. Todas as despesas desta lei correrão das dotações orçamentárias do Fundo Municipal e de educação do Município de Porto Grande.

Face ao exposto, observando as características dos artigos constitucionais estudando as leis federais, estaduais e até mesmo a lei orgânica do município, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 21 de março de 2022.

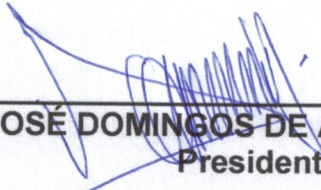

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora

**III – DECISÃO DA COMISSÃO**

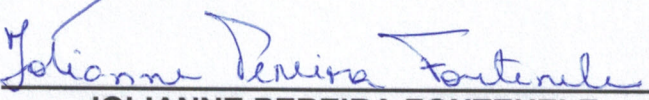
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** da Relatora, do Projeto de Lei nº 001/2022 – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

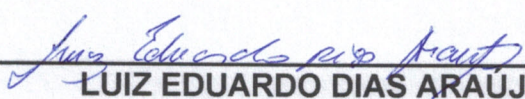
Porto Grande-AP, em 21 de março de 2022.



JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente



JOLIANNE PEREIRA FONTENELE
Relatora



LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO
Membro

